DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021 - Edição nº 709

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 02/2021: "Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para ao ano letivo de 2022."

- RESOLUÇÃO Nº 02/2021: "Dispõe sobre a convocação de suplente dos Conselheiros do Conselho Tutelar."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FAFB54A73A-A18C9A1FF3-B3C0E0FB21-E2EE1D4DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA Nº 02 DE 2021 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para ao ano letivo de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Potiraguá, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- as Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB n° 2/2018, homologado através da Portaria n° 1.035, de 8/10/2018;
- o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 12/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Potiraguá.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de 13 a 22 de dezembro de 2021 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2021, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2021 será realizada em no período de 03 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I. concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;

II. concluinte do ano letivo 2021 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III. concluinte do ano letivo 2021, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III
Da Matrícula Nova

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 03 de janeiro a 10 de fevereiro de 2022 em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula em 2021.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 6º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de 03 de janeiro a 10 de fevereiro de 2022.

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV
Da Documentação

Art. 14. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
II. Histórico Escolar (original);
III. Fotos 3X4 (três)
IV. Comprovante de residência (cópia);
V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino).
VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quandohouver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I. o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2021 ou de anosanteriores;
II. o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022;
III. e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando oComponente Curricular.

§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao (a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a Unidade Escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos.

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;

II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2022 -** Pré -Escola;

Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 08 crianças e máximo de 15;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 10 crianças e máximo de 15;
III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;
IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 15 crianças e máximo de 20;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º - Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.
Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2019, serão matriculados no 1° ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei n° 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1°, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 04/17, artigos 39, 40, 41 e 42.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

conhecimento.

§ 1°. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de25 alunos;

II. Bloco Complementar (4º e 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;

III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunose máximo 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

I. Tempo Formativo Eixo IV – correspondente ao (6º e 7º Ano) mínimo de 15alunos e máximo 20 alunos;

II. Tempo Formativo Eixo V – correspondente ao (8º e 9º Ano) mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 29. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 31. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 32. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

Art. 33. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2022, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2022, mediante transferência.

Art. 34. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2022 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.
Art. 36. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá, 10 de dezembro de 2021.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2022

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. **Renovação de Matrícula** ▪ para todos os alunos regularmente matriculados naRede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 e quepermanecerão na mesma unidade escolar	• 13 a 22 de dezembro de 2021
2. **Transferência de Estudantes da Rede Municipal:** ▪ para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021, ao qual se aplique uma das seguintes situações: a escola não oferece a série subseqüente (6º ano e os Tempos Formativos I e II) não renovou sua matricula; mudança de domicílio; interesse particular.	• 03/01 a 08/02 de 2022
Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dosanos iniciais do Ensino Fundamental: ▪ para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021,cujas escolas não oferecem a série subsequente.	• 03/01 a 08/02 de 2022
4. **Matrícula Nova**: * Para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,	• 03/01 a 08/02 de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

SECRETARIA DE Educação
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

ANEXO II

NÚMERO DE ALUNOS POR SÉRIE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses)	• mínimo de 10 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses)	• mínimo de 12 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (4 e 5 anos)	• mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	• mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (4º e 5º ano)	• mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	• mínimo de 30 alunos e máximo 30 alunos
Tempo Formativo I Eixo IV	• mínimo de 20 alunos e máximo 20 alunos
Tempo Formativo II Eixo V	• mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo porturma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

POTIRAGUÁ – BAHIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

"Dispõe sobre a convocação de suplente dos Conselheiros do Conselho Tutelar".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 04/2015, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1° – Convoca e nomeia o Conselheiro Suplente Sra **CARLA EVENY DOS SANTOS OLIVEIRA,** para que substitua os Conselheiros: Mag Nogledys Teles Barreto Amaral, Cleomárcio Santos de Jesus, Maria Ângela Santos de Oliveira, Jaqueliny Silva de Oliveira, Olga Regina Mendes, no período de férias (30 dias) a contar forme escala:

CONSELHEIRO	FÉRIAS
Cleomárcio Santos de Jesus	10/01 A 09/02/2022
Jaqueliny Silva de Oliveira	10/02/2022 a 09/03/2022
Mag Nogledys Teles Barreto Amaral	10/03/2022 a 09/04/2022
Maria Ângela Santos de Oliveira	10/04/2022 a 09/05/2022
Olga Regina Mendes	10/05/2022 a 09/06/2022

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Potiraguá – Bahia, 09 de dezembro de 2021.

LUZIMÁRIA MUNIZ SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente